

Ofício Adm 59/2026

Bariri, 25 de junho de 2026

Ref: - **Apresentação de Plano de Trabalho**

Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste apresentar o Plano de Trabalho para utilização dos recursos provenientes da FAFIPE/FUNEP, a título de contrapartida pela cessão do espaço da Entidade para a prática de estágio no período de julho a novembro de 2026.

O valor do Plano, seguirá o mesmo do repasse do ano anterior, ou seja, 12 parcelas de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$90.000,00 (noventa mil reais)

Atenciosamente

ELIANA A MANIN GUERRA

Diretora Administrativa Interina - Santa Casa - Bariri

À

Prefeitura Municipal de Bariri

A/C Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Bariri/SP

1 DADOS CADASTRAIS DA OSC

Razão Social da OSC: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI

Nome Fantasia da OSC: SANTA CASA DE BARIRI

CNPJ : 44.690.238/0001-61

Data da abertura CNPJ: 31/12/1969

Atividade Econômica Principal (cartão CNPJ)

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Atividade Econômica Secundária (cartão CNPJ)

Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Endereço: Avenida Cel. Antônio José de Carvalho, 409 – Centro – Bariri/SP – CEP 17.250-182

Telefone: 14 3124-0450

E-mail: controladoria@santacasabariri.com.br

Código CNES: 2791676

Gestão: Municipal

Requisição Administrativa Municipal: Decreto 5.115 de 10/09/2018

1.1 DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome do Representante Legal: Eliana A. Manin Guerra

Cargo: Diretor Administrativo

RG/CI: 25.490.776-3

Órgão Expedidor - SSP

CPF 258.41107844

E-mail: controladoria@santacasabariri.com.br

Celular (14) 3124-0450

1.2 DADOS CADASTRAIS DO DIRETOR TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC

Nome: Marco Antonio Gallo

Cargo: Diretor Técnico

RG/CI 7.635.931

Órgão Expedidor - SSP

CPF - 015.740.928-71

1.3 DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil Agência: 0198-8 Conta Corrente: 27.655-3

1.4 MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 10.420 DE 31/03/2023

Nome	Portaria de Nomeação	Cargo
Vilson Aparecido Dalla Coletta	Portaria 10.420 de 31/03/23	Presidente do Conselho Sup de Administração
Rosângela Maria V. M. de Abreu	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Lidiane Piton Gentil	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Silvia Maria de Barros	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Eliana Aida Manin Guerra	Portaria 10.798 de 31/01/24	Conselheiro
Benedito Claudinei Furlanetto	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Nilza Mara do Amaral Beltrami	Portaria 11.364 de 28/03/25	Conselheiro
Marco Antonio Gallo	Portaria 10.420 de 31/03/23	Conselheiro
Samara Ferro Jacó de Carvalho	Portaria 11.507 de 26/06/25	Conselheiro

2 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como Entidade Filantrópica desde o ano de 1977 e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde.

Caracterizada como hospital geral de médio porte, a instituição tem como missão prestar assistência hospitalar e ambulatorial de forma contínua e humanizada, garantindo atendimento ininterrupto à população dos municípios de Bariri e Itaju. Seus serviços compreendem internações hospitalares, atendimentos de Pronto Socorro e suporte à demanda espontânea de pacientes que necessitam de assistência médica.

A Santa Casa representa o único serviço hospitalar e de urgência e emergência disponível para Bariri e Itaju, sendo referência tanto para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto para pacientes da saúde suplementar, desempenhando papel essencial na rede regional de atenção à saúde.

A manutenção das atividades da instituição ocorre, principalmente, por meio de convênios firmados com o Município, além da remuneração proveniente da prestação de serviços médico-hospitalares à saúde suplementar e da realização de eventos beneficentes. Toda a receita arrecadada é integralmente destinada à manutenção, ao aprimoramento e à ampliação dos serviços assistenciais prestados à população, sendo expressamente vedada, conforme previsto em seu Estatuto Social, qualquer forma de remuneração, distribuição de superávits, cotas ou bonificações aos membros do Conselho.

Desde 10 de setembro de 2018, a instituição encontra-se sob requisição administrativa do Município de Bariri, cuja medida foi indispensável para evitar a paralisação dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS e para permitir a reorganização administrativa, financeira, patrimonial e operacional da Entidade.

Nesse contexto de fortalecimento da gestão e qualificação da assistência, a Entidade vem promovendo a modernização de seus processos por meio da utilização do Prontuário Eletrônico Hospitalar integrado aos setores assistenciais, administrativos e de apoio, garantindo maior segurança, rastreabilidade e agilidade no registro e compartilhamento das informações dos pacientes. Complementarmente, a implantação do serviço de telelaudo para exames de raio X eletivos possibilita o acesso contínuo ao suporte diagnóstico especializado, contribuindo para a redução do tempo de resposta dos exames, maior eficiência operacional e aprimoramento da qualidade da assistência prestada aos usuários.

Tais providências demonstram que a intervenção não constitui medida meramente formal, mas instrumento concreto de recuperação dos serviços administrativos, transparência, governança e preservação do interesse público.

2.1 CAPACIDADE INSTALADA

INFRAESTRUTURA HOSPITALAR			
LEITOS POR ESPECIALIDADE		LEITOS EXISTENTES	LEITOS DESTINADOS AO SUS
Leitos Cirúrgicos - Clínica Cirúrgica		15	12
Leitos Clínicos - Clínica Geral		23	22
Leitos Obstétricos	Obstetrícia Clínica	2	2
	Obstetrícia Cirúrgica	6	4
Leitos Pediátricos - Pediatria Clínica		2	2
Leitos Complementares - Unidade de Cuidados Intermediários		7	7
INFRAESTRUTURA AMBULATORIAL PRONTO SOCORRO			
ESPAÇO		QUANTIDADE	
Consultórios Médicos		02	
Leitos de Observação Indiferenciados		08	
Sala de Urgência/Emergência/Recuperação /Estabilização		01	
Sala de Medicação		01	
Sala de procedimentos		01	
Sala de acolhimento e classificação de risco		01	
Atendimento à Demanda espontânea		Sim	
INSTALAÇÕES DE APOIO			
TIPO		QUANTIDADE	NATUREZA
Serviço de Nutrição e Dietética		1	Próprio
Lavanderia		1	Próprio
Dispensário de Medicamentos		1	Próprio
Serviço de Radiologia		1	Próprio
Serviço de Limpeza		1	Próprio
Serviço de Manutenção		1	Terceiro
Centro de Esterilização de Materiais		1	Próprio
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar		1	Próprio
EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES - PRÓPRIOS			
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Cardiotocógrafo	02	Berço Aquecido	01
Aparelho de Fototerapia	01	Incubadora Estacionária	01
Incubadora de Transporte	01	Aparelho de Anestesia	02
Raio X fixo	01	Raio X móvel	01
Intensificador de Imagens cirúrgico	01	Autoclave	01
Bisturi Elétrico	02	Bombas de Infusão	06
Câmara refrigerada	01	Cardioversor	03
Desfibrilador	02	Eletrocardiógrafo	02
Mesa Cirúrgica	03	Mesa ginecológica	02
Monitor Multiparâmetro	09	Ventilador Pulmonar	10
Gerador de energia	01	Aparelho de Emissões Otoacústicas Evocadas	01

INFRAESTRUTURA DO CENTRO CIRÚRGICO

Funcionamento	24 horas
Cirurgias Eletivas	Sim
Cirurgias de Urgência e emergência	Sim
Número de Salas Cirúrgicas	03
Sala de Recuperação	01
Sala de parto normal	01
Sala de pré parto	01

SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO - TERCEIROS

Diagnóstico em Ultrassonografia
Diagnóstico em Laboratório Clínico
Diagnóstico em Tomografia
Diagnóstico em Ressonância Magnética

2.2. HABILITAÇÕES NAS ÁREAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Hospital Filantrópico - Port GM nº 3.123 de 07/12/2006
- Laqueadura / Vasectomia - Ofício CIB/SP 70 de 03/11/2006
- Oftalmologia Glaucoma - Port Mem CGCSS 125/Drac de 14/02/2013

2.3 SERVIÇOS PRESTADOS

1. Assistência cirúrgica

Processo de trabalho responsável pela realização de procedimentos cirúrgicos no Centro Cirúrgico, composto por três salas operatórias devidamente equipadas e equipe assistencial treinada. A estrutura física e organizacional proporciona condições ideais para a realização de cirurgias com segurança e humanização, beneficiando pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. Os atendimentos cirúrgicos ocorrem de forma Eletiva, mediante agendamento pela da Central Estadual de Regulação de Serviços de Saúde (CROSS), e Urgência/Emergência, sob indicação do cirurgião responsável.

2. Serviço de Pronto Atendimento

Serviço prestado de forma ininterrupta, caracterizados por atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade em regime de livre demanda. O serviço atende livre demanda, ou seja, não demanda referenciamento prévio.

Oferecem, de acordo com a condição clínica, exames laboratoriais e de Raios-X, eletrocardiograma, ultrassom, medicação conforme prescrição médica, e encaminhamento a especialidades médicas de média complexidade, respondendo a por mais de 5 mil atendimentos mensais. Os pacientes são submetidos a triagem imediata, com classificação de risco baseada no Protocolo de Manchester, que organiza o atendimento conforme a gravidade dos sintomas, utilizando a seguinte codificação por cores:

- Vermelho: Emergência - risco iminente de morte; atendimento imediato;
- Laranja: Muito urgente - risco significativo; tempo de espera de até 10 minutos;
- Amarelo: Urgente - casos moderados; tempo de espera de até 60 minutos;
- Verde: Pouco urgente - casos leves; espera de até 2 horas;
- Azul: Não urgente - casos que podem aguardar ou ser encaminhados a outras unidades; tempo de espera de até 4 horas

3. Assistência em Internações Clínicas e Cirúrgicas

Neste eixo, os pacientes e seus acompanhantes são acolhidos e acompanhados ao longo de todo o processo de internação, desde o ingresso até a alta hospitalar. A assistência inclui todos os procedimentos necessários para obtenção de diagnóstico, tratamento e recuperação, com suporte especializado e equipe multiprofissional atuando de forma integrada, guiado por protocolos clínicos, instruções de trabalho institucionais e diretrizes técnicas, assegurando a integralidade e qualidade da assistência no contexto clínico ou cirúrgico.

No serviço de internação estão inseridos os leitos de Unidade Intermediária, que visa ao atendimento de pacientes de gravidade intermediária, considerados como de risco moderado e que requerem monitorização contínua. É um componente do Serviço de Urgência e Emergência, porém, não possui estruturalmente condições de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, por não dispor de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada. Por isso, as vagas para pacientes de maior gravidade são solicitadas através do Sistema de Regulação da Secretaria de Estado para direcionamento deles para unidades que ofereçam nível de cuidados de alta complexidade.

5- Serviço de Diagnóstico em Radiologia

Serviço especializado onde trabalham 4 técnicos em radiologia, os quais são responsáveis pela realização de exames de raio x simples sob prescrição médica. O serviço é oferecido de forma ambulatorial aos munícipes de Bariri e Itaju, para os pacientes sob internação hospitalar, durante as cirurgias (intra operatório) e sob prescrição dos plantonistas do pronto atendimento.

6- Ambulatório de Especialidades

Realiza atendimento médico nas especialidades de cirurgia geral, ortopedia, anestesiologia, otorrinolaringologia e cardiologia antes da realização de procedimentos cirúrgicos, com a finalidade de avaliar as condições clínicas do paciente, confirmar a indicação cirúrgica, orientar sobre os riscos e benefícios do procedimento, solicitar ou analisar exames complementares e verificar se o paciente apresenta condições adequadas para a cirurgia. Recebe pacientes através do Sistema de Regulação CROSS.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1 OBJETO

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Serviços de reforma predial

3.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

12 meses

3.3 PÚBLICO

Municípios de Bariri, Itaju e de outras localidades.

Pronto Socorro - O atendimento será realizado de forma universal, acolhendo pacientes independentemente de seu município de origem, conforme demanda espontânea, encaminhamentos e protocolos vigentes do sistema de saúde.

Serviços hospitalares - Bariri e Itaju

3.4 JUSTIFICATIVA

A Santa Casa de Misericórdia de Bariri é uma instituição hospitalar filantrópica que presta assistência à saúde da população de Bariri e região, com atendimento predominantemente destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Sua estrutura física, construída há várias décadas, apresenta desgastes naturais decorrentes do tempo, do uso contínuo e da elevada demanda assistencial, exigindo constantes intervenções para manutenção de condições adequadas de funcionamento.

Nos últimos anos, a instituição tem desenvolvido um processo contínuo de readequação e modernização de seus ambientes, buscando proporcionar maior segurança, funcionalidade e conforto aos pacientes, acompanhantes e profissionais. Entretanto, ainda existem áreas que demandam serviços de reforma predial em razão da deterioração de elementos construtivos, desgaste de revestimentos, necessidade de correções estruturais e adequações às exigências técnicas e sanitárias vigentes.

A realização dessas intervenções é fundamental para preservar o patrimônio institucional, garantir a segurança dos usuários e trabalhadores, melhorar as condições de trabalho das equipes e assegurar ambientes compatíveis com a prestação de serviços de saúde de qualidade. Além disso, a manutenção e adequação da estrutura física contribuem para a continuidade dos atendimentos hospitalares e para o fortalecimento da assistência prestada à população.

Dessa forma, o custeio dos serviços de reforma predial possibilitará a continuidade do processo de requalificação da infraestrutura da Santa Casa, assegurando melhores condições operacionais e assistenciais para o desenvolvimento de suas atividades em benefício dos usuários do SUS.

3.5 OBJETIVO GERAL

Promover a manutenção, recuperação e adequação da estrutura física da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, por meio da execução de serviços de reforma predial, visando garantir condições adequadas de segurança, funcionalidade e conservação dos ambientes hospitalares, contribuindo para a qualidade, a continuidade e a humanização da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover, ao longo da vigência da parceria, intervenções de reforma, manutenção e adequação predial em áreas da Santa Casa de Misericórdia de Bariri que apresentem desgaste, deterioração ou necessidade de melhoria estrutural, abrangendo, conforme prioridades institucionais e disponibilidade orçamentária, quartos de internação, recepção, salas de urgência do novo Pronto-Socorro, cobertura (telhado), instalações elétricas e instalações hidráulicas diversas.

4. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Objetivos específicos	Metas		Meios de Verificação
	Quantitativas	Qualitativas	
Promover intervenções de reforma, manutenção e adequação predial nas áreas: quartos de internação, recepção, salas de urgência do novo Pronto-Socorro, cobertura (telhado), instalações elétricas e instalações hidráulicas diversas.	Realizar intervenções de melhoria em áreas assistenciais e de apoio, incluindo quartos de internação, recepção, salas de urgência, telhado, instalações elétricas e hidráulicas, conforme demanda institucional. Indicadores: Número de ambientes, setores ou sistemas prediais contemplados pelas intervenções.	Melhorar as condições de conservação e funcionalidade dos ambientes contemplados pelas intervenções. Indicador: Melhoria das condições de segurança das instalações prediais.	Relatórios técnicos de execução. Registros fotográficos antes, durante e após as intervenções.

5 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividade	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12
Execução de serviços de reforma e manutenção predial	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Intervenções em quartos de internação, recepção, salas de urgência, telhado, instalações elétricas e hidráulicas, conforme demanda	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Registro fotográfico e documentação das intervenções	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

6 FONTES DE RECURSO	
Fonte	Serviços de reforma predial - (R\$ valor anual)
1- Município de Bariri - Conveniente	90.000,00
2- Santa Casa - Proponente	7.660,00
Total	97.660,00

7 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS					
Natureza da Despesa	Descrição	Valor contratado (R\$/mês)	Dimensionamento do Serviço	Vigência Contratual	Valor Total (R\$)
Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	Serviços de reforma predial	380,00/diária de 2 pedreiros	Serviços de reforma predial executados por 02 pedreiros contratados pela Entidade. O valor da diária foi contratado por R\$ 190,00/dia e o cálculo do valor total considera 257 dias úteis no período de 01/07/26 a 30/6/27 (*)	12 meses	90.000,00
Total					100.000,00

(*) Quantidade de dias úteis extraídos do sítio eletrônico: <https://www.mobills.com.br/calculadoras/calculadora-de-dias-uteis/resultado/?data-inicio=2026-07-01&data-final=2027-06-30>, acesso em 25/06/2026.

8 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Mês	Serviços de reforma predial		Total de despesas no mês (A+B)
	A) Prefeitura	B) Santa Casa	
01	7.500,00	670,00	8.170,00
02	7.500,00	670,00	8.170,00
03	7.500,00	670,00	8.170,00
04	7.500,00	670,00	8.170,00
05	7.500,00	670,00	8.170,00
06	7.500,00	670,00	8.170,00
07	7.500,00	670,00	8.170,00
08	7.500,00	670,00	8.170,00
09	7.500,00	670,00	8.170,00
10	7.500,00	670,00	8.170,00
11	7.500,00	670,00	8.170,00
12	7.500,00	290,00	7.790,00
Total	90.000,00	7.660,00	97.660,00

Considerações Finais

A execução das ações previstas neste Plano de Trabalho visa assegurar a continuidade, a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Entidade, contribuindo para o fortalecimento da assistência à saúde da população atendida. Os recursos previstos serão aplicados de acordo com os objetivos, metas e indicadores estabelecidos, observando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência.

A Entidade compromete-se a acompanhar e avaliar sistematicamente os resultados alcançados, por meio dos indicadores e meios de verificação definidos, garantindo a adequada execução das ações e a correta prestação de contas dos recursos recebidos.

Bariri, 25 de junho de 2026.

ELIANA A MANIN GUERRA

Diretora Administrativa Interina

2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2024

O 2º Aditivo de Prorrogação ao Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Bariri e a Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE BARIRI**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhoz Cegarra, nº 126 – Vila Maria, doravante denominado **Concedente**, neste ato representa do pelo Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luis Pegoraro, portador do RG nº 39.014.264-5, inscrito no CPF sob nº 487.467.119-53; e a Intervenção da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARIRI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.690.238/0001-61, com sede à Rua Antônio José de Carvalho, nº 409, no Município de Bariri/SP, doravante denominada **Conveniente**, neste ato representada por sua Diretora Administrativa Interina, a Sra. Eliana Aida Manin Guerra, portadora do RG nº 25490776-3 inscrita no CPF sob nº 258.411.078-44, qualificada nos autos deste processo,

RESOLVEM celebrar o presente Aditivo de Prorrogação ao Termo de Convênio, conforme Processo Administrativo nº 28.923/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, à Lei Orçamentária Anual do corrente exercício de 2026, nas Leis Municipais nº 5.321/2024 e nº 5.346/2025, na Instrução Normativa nº 01, de 2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Termo de Convênio tem como objeto garantir a qualidade das instalações e equipamentos destinados à assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção e reforma de imóvel, bens móveis e equipamentos e da aquisição de materiais de consumo, atualmente vigente, conforme Plano de Trabalho.

Subcláusula Única. O presente Termo de Convênio objetiva custear as atividades apenas durante a gestão dos serviços de saúde realizada pela equipe de requisição administrativa, definida no Decreto Municipal nº 5.521, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado e anexado junto ao Processo Administrativo nº 28.923/2024, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

a) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização,

e análise da prestação de contas;

b) transferir a conveniente os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, mediante solicitação da unidade matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, respeitando a dotação orçamentária e a disponibilidade financeira do momento, o que pode levar os repasses a ocorrerem com valores e prazos distintos daqueles solicitados;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando à conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos quando não ocorrer os devidos esclarecimentos;

d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços conveniados; e

e) notificar a conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos.

II - DA CONVENIENTE

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo concedente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

b) aplicar os recursos no objeto do presente Convênio;

c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

f) submeter previamente ao concedente qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

h) realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas;

i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

- j)** manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas;
- k)** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l)** facilitar a supervisão e a fiscalização do concedente, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- m)** permitir o livre acesso de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n)** apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o)** apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do concedente, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- p)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- q)** assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do concedente em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio;
- r)** operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s)** manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- t)** ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- u)** garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Única. Dadas as condições excepcionais que ensejaram a intervenção na pessoa jurídica decorrentes de situações de perigo iminente discriminadas nos "considerandos" do Decreto nº 5.521, de 2021, fica a intervenção administrativa dispensada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Federais, as quais a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri não possui em decorrência de débitos com o fisco federal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio ficará vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, a retroagir ao dia 01/07/2026, podendo ser prorrogado mediante solicitação e apresentação de justificativa, ficando seu aditamento condicionado à análise e aprovação de órgão competente da concedente.

Subcláusula Única. O presente convênio será automaticamente extinto no caso de encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), serão alocados junto ao orçamento do Fundo Municipal de Saúde, unidade orçamentária 02.06.01, categoria econômica 3.3.50.39.00, vinculado à funcional programática 10.302.0007.2067.0000.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste convênio, no presente exercício, a Administração Pública transferirá à conveniente, o valor total de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), conforme a Lei Municipal nº 5.346, de 2025.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros serão repassados através de solicitação prévia por meio de ofício da conveniente.

Subcláusula Segunda. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela conveniente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à conveniente, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, ou os decorrentes dos descontos em folha de pagamento;

Subcláusula Segunda. As notas fiscais eletrônicas (NF-e) e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da conveniente, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Podem ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pelo Município de Bariri, até o limite de 10% (dez por cento).

Subcláusula Primeira. Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, energia elétrica, água, assessoria contábil e gerencial, assessoria jurídica, faturamento, e outras similares.

Subcláusula Segunda. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, à conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A conveniente deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo concedente.

Subcláusula Primeira. Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pela conveniente, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, podendo ser dispensada nas hipóteses em que o valor do produto ou material seja disciplinado em tabela oficial, que haja carência de fornecedor, exclusividade, especialidade, singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou no caso de ordem de compra ou contrato de pequeno valor, assim definido no Regulamento de Compras e Contratações da conveniente.

Subcláusula Segunda. Nos contratos celebrados entre a conveniente e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da conveniente, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao Convênio.

Subcláusula Primeira. A seleção e contratação, pela conveniente, de equipe envolvida na execução deste Convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

Subcláusula Segunda. A conveniente deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Não poderão ser contratadas com recursos do Convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Subcláusula Quarta. A inadimplência da conveniente em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao concedente a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Convênio.

Subcláusula Quinta. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste Convênio, a conveniente deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta da conveniente, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado e a prorrogação do prazo de vigência.

Subcláusula Única. O concedente, da mesma forma, poderá alterar os termos do presente Convênio, quando houver necessidade de adequação das condições de prestação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao concedente exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Única. Para os efeitos desta cláusula, será designada comissão específica através de portaria editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo concedente e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Única. A Prestação de Contas deverá ser apresentada mensalmente, impreterivelmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de utilização do recurso, sendo composta pela seguinte documentação:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas fiscais eletrônicas (NF-e) e recibos de locação, contendo os seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da conveniente, programa e número do Convênio;

III - relatório de prestação de contas registrado, demonstrando receitas e despesas;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;e

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Eventuais saldos remanescentes dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas com aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ou o valor de eventuais recursos utilizados em finalidade alheia à estabelecida neste termo, deverá ser restituído aos cofres públicos do Município de Bariri, a ser depositado em conta bancária indicada pelo gestor deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA—DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do concedente no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do concedente.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados à conveniente, a critério do concedente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

Subcláusula Segunda. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela conveniente, após aprovado pelo concedente, integrará a prestação de contas do Convênio.

Subcláusula Terceira. Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à conveniente, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
- e) encerramento da intervenção administrativa prevista no Decreto Municipal nº 5521, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

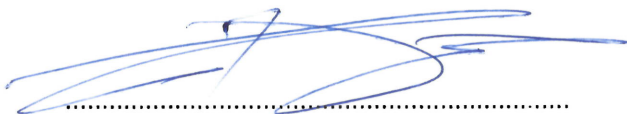
A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Bariri, a qual deverá ser providenciada pelo concedente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

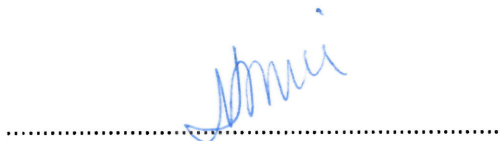
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça da Comarca de Bariri.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bariri, 30 de junho de 2026.



Airton Luis Pegoraro
Prefeito de Bariri



Eliana Aída Manin Guerra
Diretora Administrativa Interina

Testemunhas:



Luciana Aparecida Lucinio

CPF: 169.042.448-60



Ivani Maria de Carvalho

CPF: 325.163.428-3



**ANEXO RP-11 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CONVÊNIO)**

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Bariri

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri

1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM): 4/2024

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objeto garantir a qualidade das instalações e equipamentos destinados à assistência médico-hospitalar, por meio da manutenção e reforma de imóvel, bens móveis e equipamentos e da aquisição de materiais de consumo, atualmente vigente, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$90.000,00

EXERCÍCIO (1):2026

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no

- prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- e) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

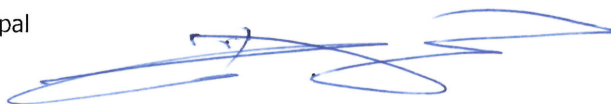
Bariri, 30 de junho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53



ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Eliana Aida Manin Guerra

Cargo: Diretora Administrativa Interina

CPF: 258.411.078-44



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 487.467.119-53

Assinatura:



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Eliana Aida Manin Guerra

Cargo: Diretora Administrativa Interina

CPF: 258.411.078-44

Assinatura: